



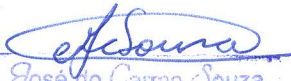
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1756/99

DE 30 DE ABRIL DE 1999.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1756
de 30 de 04 de 99
Gsia., 30 de 04 de 99


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

**“ AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A SUBVENCIONAR, NA FORMA DE
ALUGUEL, AS INDÚSTRIAS QUE SE
INSTALAREM NO MUNICÍPIO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a subvencionar sob forma de aluguel, as indústrias que vierem a se instalar
no Município de Goianésia;**

**Art. 2º - O município não arcará com a totalidade
do aluguel, mas apenas com a quantia equivalente a até 50%(cinquenta por cento),
sendo que o preço do aluguel será aquele corrente no mercado imobiliário;**

**Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei se
estenderá por prazo de 01(um) ano, contado da efetiva entrada em funcionamento da
indústria beneficiária;**

**Art. 4º - Fica, ainda, concedida autorização ao
Chefe do Executivo para proceder abertura de crédito especial até a importância de
R\$50.000,00(cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:**

03.09
11.62.346.21 22
31 32

**Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio;
Incentivo a Implantação de pequenas indústrias
Outros Serviços e Encargos até
R\$50.000,00(cinquenta mil reais).**

**Art. 5º - O crédito aberto pelo artigo 4º será
financiado com o produto de real economia, com anulação parcial da dotação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



orçamentária 99.99.999.089 – Reserva de Contingência no valor de até R\$50.000,00(cinquenta mil reais).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos trinta dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e nove (30-04-99).

Helio Antonio de Sousa
Prefeito Municipal